DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2558/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/119604/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1371260**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ CARLOS BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**EX-DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**CRIAR ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO CONTRATUAL	:	**AQUISIÇÃO DE 20 NOTEBOOKS, PROCESSADOR 02 NÚCLEOS COM TECNOLOGIA MÓVEL CLOCK REAL DE NO MÍNIMO DE 2,4 GHZ E OPERADOR NO MÍNIMO A 667 MHZ, COM MEMÓRIA SMART CACHÊ DE NO MÍNIMO 03 MBYTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 50.145,00**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Criar Êxitos Comércio e Serviços Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de 20 notebooks, processador 02 núcleos com tecnologia móvel clock real de no mínimo de 2,4 GHz e operador no mínimo a 667 MHz, com memória smart cachê de no mínimo 03 mbytes, para atender as

necessidades da SANESUL.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-8147/2013"** (peça nº 29), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 33, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-5076/2014"** (peça nº 39), ratificou integralmente as análises anterior, opinando pela regularidade da formalização e execução do contrato. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-5950/2014"** (peça nº 41).

É o relatório.

Aprecia-se a formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Criar Êxitos Comércio e Serviços Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de 20 notebooks, processador 02 núcleos com tecnologia móvel clock real de no mínimo de 2,4 ghz e operador no mínimo a 667 mhz, com memória smart cachê de no mínimo 03 mbytes, para atender as necessidades da SANESUL.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, bem como, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os

termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-50762014"** (peça nº 39), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 50.145,00
NOTAS ORÇAMENTÁRIAS	R$ 50.145,00
NOTAS FISCAIS	R$ 50.145,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 50.145,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 03/08/2012, teve seu extrato publicado em 09/08/2012, portando, "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 24/08/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul** e a empresa

Criar Êxitos Comércio e Serviços Ltda., haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011 e alterações;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss